



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO**

**CONTRATO N. 23/2015**, para fornecer e instalar baterias do tipo estacionárias para nobreak, marca Lacerda de 15KVA, linha ECCOPOWER SAI, bem como manutenção preventiva geral no referido nobreak, incluindo fornecimento e substituição de capacitores e exaustores, a serem realizados na Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO. A marca indicada é do nobreak, e não da bateria objeto do presente contrato.

**CONTRATANTE: União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de Delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

**CONTRATADO: empresa MICROBYTE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05690146/0001-20, estabelecida na Rua Marechal Rondon, 1040 Centro, Ji-Paraná; CEP 76900-082, telefone (69) 3422-1099, e-mail: microbyteinformatica@uol.com.br, neste ato representada por Márcio Fernandes, RG nº 4.531.705-6 SSP-PR, CPF nº 349.977.682-00

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 00011455-24.2015.4.01.8012, com fundamento nos termos da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e mediante as seguintes cláusulas:

**I- DO OBJETO**

Efetuar a manutenção preventiva geral do Nobreak<sup>®</sup> da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, incluindo substituição de capacitores e exaustores, bem como a troca das baterias estacionárias que estão vencidas, as quais são parte integrante do módulo anexo ao Nobreak, no intuito de fornecer a energia necessária ao funcionamento dos equipamentos de informática da Subseção, para evitar possível perda de dados e danos nos equipamentos de informática decorrentes de constantes quedas de energia na cidade de Guajará-Mirim.

Os equipamentos a serem instalados são os constantes da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor R\$
01	Bateria Selada, chumbo-ácido estacionária, ciclo profundo 12V/50 Ah para Nobreak Lacerda 15KVA Linha ECCOPOWER SAI	34	R\$ 14.212,00
02	Serviço de Instalação das baterias estacionárias e manutenção preventiva geral do Nobreak Lacerda 15 KVA Eccopower SAI 33, incluindo fornecimento e substituição de 4 capacitores	1	R\$ 2350,00

	6800UF X 450 VDC e 2 exaustores (unidades de ventilação) 220VAC PF-108-EX-S1B-220VAC 172x150x51, bem como deslocamento		
03	Capacitor 6800 UV X 350 VDC	4	R\$ 4.320,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 20.882,00</b>

§1º – Os atendimentos serão realizados na sede da Subseção Judiciária de Guajará - Mirim, localizada à Av. Duque de Caxias, nº 2409, bairro Santa Luzia – cidade de Guajará-Mirim/RO, fone de contato 69-3541-4342.

§2º – Os equipamentos a serem conservados, o Plano de Manutenção preventiva e corretiva, a metodologia para reposição de peças, para solicitação e conclusão dos serviços, as condições de atendimento, assim como todos os prazos e demais condições estão discriminados no Projeto Básico em anexo.

§3º – As peças fornecidas pela contratada deverão ser novas, originais ou similares. Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho das máquinas, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento dos equipamentos.

## II – DA FINALIDADE

Manter em perfeito estado de funcionamento os nobreaks, de modo a permitir eficaz prestação jurisdicional, assegura garantia das baterias de, no mínimo, 2 (dois) anos, e a garantia dos serviços de, no mínimo, de 12 (doze) meses.

## III – DA VIGÊNCIA

Os serviços objeto do presente termo deverão ser executados no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados da assinatura do contrato celebrado que terá vigência coincidente com a garantia do serviço prestado, observado o limite de doze meses e as possíveis prorrogações nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93.

## IV - DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ 20.882,00**

§1º – A aceitação dos equipamentos, a instalação e manutenção no prazo de garantia somente será efetivada após vistoria do Servidor da Justiça Federal, que atestará a execução dos mesmos.

§2º – O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária, cujo valor será creditado em sua conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Faturamento, com a devida discriminação da execução dos serviços e a devida comprovação, contento obrigatoriamente no texto da Nota Fiscal/Fatura:

a) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação: Processo SEI 00001145-24.2015.4.01.8012

b) nome do Banco, da Agência e Conta Corrente.

§3º – Não sendo realizado o serviço na forma proposta, ou sendo realizado de forma parcial, a contratante realizará a devida glosa e o pagamento equivalerá ao serviço efetivamente realizado.

§4º – A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§5º – Havendo erro no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

§6º – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Faturamento importará prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

§7º – Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- a. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

§8º – Para pagamento, será consultado o SICAF, ou verificada validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT. Se a empresa não for cadastrada ou haja certidão vencida, a contratada será notificada, para apresentar certidões válidas, em prazo estipulado pela Administração.

§9º – O CNPJ da emitente da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada e da Nota de Empenho.

§10 – No ato do pagamento serão retidos os impostos e contribuições federais previstos na IN n. 539/2005-SRF e alterações, salvo se a contratada for optante do SIMPLES.

## V - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia das baterias deve ser de, no mínimo, 2 (dois) anos, e a garantia dos serviços deve ser de, no mínimo, de 12 (doze) meses.

A Assistência Técnica deve ser prestada na Subseção Judiciária de Guajará-Mirim.

## VI - DO REAJUSTE

Dada a natureza do objeto do presente contato, será ele irremediável.

## VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, serão atendidas à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039 - Programa de Trabalho 085308.

**Parágrafo único** – Para atender despesas decorrentes do presente contrato neste exercício, foi emitida as Notas de Empenhos 2015NE000812 e 2015NE000813. Para os exercícios futuros, se for o caso, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

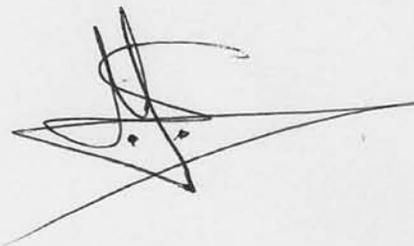
A contratada entregará os equipamentos (baterias estacionárias, capacitores e exaustores) e prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, prazos e exigências técnicas definidas no Projeto Básico, pelo preço estipulado na Proposta Comercial, nas seguintes condições:

- a. Os atendimentos serão realizados na Subseção Judiciária da Justiça Federal de Guajará-Mirim, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 2409, bairro Santa Luzia – cidade de Guajará-Mirim/RO, fone de contato 69-3541-4342.
- b. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenções preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados.
- c. Apresentar orçamento ao executor do contrato, quando necessário à substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a contratante, dependa de sua prévia autorização.
- d. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços.
- e. Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada informá-lo por escrito à Contratante, a quem deliberará sobre a aceitação da justificativa.
- f. Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, imediatamente após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.
- g. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção.
- h. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.
- i. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- j. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.
- k. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.
- l. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato.
- m. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta licitação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- n. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a tender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- o. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- p. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.
- q. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no Parágrafo 2º do referido artigo, assinado o termo aditivo no prazo máximo de 48h após a comunicação.
- r. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por força deste contrato, a contratante obriga-se a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- b. Autorizar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- c. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições



estabelecidas neste contrato.

- c. Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante.

## X - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante e/ou a terceiros durante e em consequência da execução dos serviços contratados, cometidos direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que praticados involuntariamente.

§1º - Em caso de danos causados diretamente ao patrimônio da contratante, a contratada obriga-se a, de imediato, arcar com todas as despesas necessárias, de modo a reparar, substituir ou reconstruir o bem danificado.

§2º - Em caso de responsabilização objetiva da Justiça Federal por danos causados a terceiros, em que a contratada tenha dado causa, fica esta obrigada a restituir à contratante o valor correspondente à indenização.

§3º - Caso a contratada se recuse ou dificulte a restituição de que trata este artigo, o valor correspondente será descontado do depósito efetuado a título de garantia e, se necessário de pagamentos que porventura tenha a receber da contratante, sem prejuízo à interposição de ação regressiva contra o responsável, no caso de culpa ou dolo.

## XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados neste contrato e seus anexos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste instrumento e anexos, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§1º - Pela inexecução das condições deste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93.

§2º - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, a título de multa moratória por dia de atraso total ou parcial nas manutenções ou fornecimentos, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 15 (quinze) dias, a contar de vinte e quatro horas após o recebimento do chamado técnico.

§3º - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a contratada ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas nas Leis 10.520/2002 e/ou 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

§4º - Fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Leis 10.520/2002 e/ou 8.666/93, assegurada a ampla defesa;

§5º - Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato não previstas nos demais parágrafos, inclusive quanto à apresentação da garantia contratual ou sua complementação;

§6º - A somatória das multas aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

§7º - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

§8º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§9º - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, se possível, serão descontadas de créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

### **XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, o qual será servidor da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, designado para esse fim, a quem compete:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante
- b. Receber e conferir a Garantia Contratual.
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a repetição do serviço de manutenção, caso não tenha sido feito conforme Projeto Básico, ou a substituição de peças que não atendam às exigências deste contrato;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis.
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§1º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§2º - O exercício da fiscalização, pela contratante, não exclui, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

### **XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

### **XV - DA RESCISÃO**

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa o bom andamento da atividade da Subseção Judiciária, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

§1º - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



§2º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei N. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total da manutenção preventiva e corretiva, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

#### **XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

A Proposta final da contratada bem como o Termo de Referência, anexo I do Edital, integra este Contrato, dele fazendo parte permanente.

#### **XVII - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato, conforme o parágrafo único do artigo 61, da Lei N. 8.666/93

#### **XVIII - DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E, para firmeza e validade, do que aqui ficou estipulado, estando as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO, digitado apenas no anverso, que depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2015.

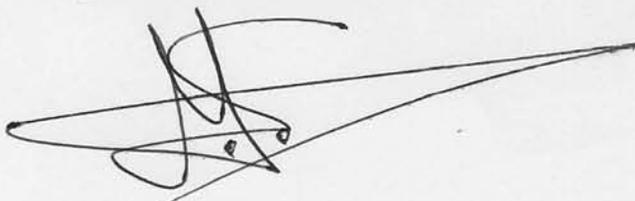
Waldirney Guimarães de Rezende.

Diretor da Secretaria Administrativa

Pela Contratante

Márcio Fernandes

Representante da Contratada



Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 06/08/2015, às 13:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0986071** e o código CRC **A2295796**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>  
0001814-77.2015.4.01.8012

0986071v2